



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO N°  
(do PLS nº 68 de 2017)**

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.

SF/22756.522724-34

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os §§2º e 3º do artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 88-CE (substitutivo).

**JUSTIFICATIVA**

Os §§ 2º e 3º, do artigo 5º dispõem sobre o alojamento de pessoas com idade entre 12 e 14 anos e a autorização e presença de seus responsáveis legais em competições esportivas, pressupondo a formação do vínculo esportivo.

Entretanto, a formação do vínculo esportivo por pessoas com menos de 14 anos de idade contraria normas constitucionais de proteção a crianças e adolescentes, em especial, os artigos 7º, XXXIII e 227, caput, que proíbem o exercício de qualquer atividade laboral por pessoas com menos de 14 anos e asseguram proteção integral a crianças e adolescentes, cujos direitos devem ser assegurados com prioridade absoluta.

Com efeito, a formação do vínculo esportivo limita a liberdade de prática, atraindo o reconhecimento do liame trabalhista em razão de atividade com pessoalidade e subordinação, vedado para pessoas com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das sessões,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**

||||| SF/22756.522724-34